



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 20/10/2020 09:00 - Mesa

PL n.4960/2020

### PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Da Sra. Adriana Ventura)

Dispõe sobre o parcelamento das multas rescisórias previstas no parágrafo 1º do artigo 18 da lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990 e no inciso I, letra “b” do art. 484-A, da CLT, no caso que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Artigo 18 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 fica alterado, acrescendo-se os parágrafos 1-A e 1-B, com a seguinte redação:

“§ 1-A. O empregado, após obter o benefício previdenciário de aposentadoria, poderá, de comum acordo com o seu empregador, solicitar o seu desligamento, caso em que o empregador poderá parcelar o depósito da multa prevista no §1º deste artigo em até 6 vezes, sem atualização monetária, juros ou multa, sem prejuízo da redução a que se refere o inciso I, letra “b”, do art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 2º. Caberá à Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS, disciplinar e sistematizar a aplicação das regras desta lei, no prazo de 60 dias contados de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Adriana Ventura (NOVO/SP), através do ponto SDR\_56333, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



### JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento geral, o empregado para atingir direito à



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por idade, tem que contribuir durante muitos anos e mesmo após sua concessão, esse empregado pode continuar trabalhando por muitos anos mais.

O objetivo deste Projeto de Lei é dar ao empregador, quando esse empregado aposentado decidir se desligar de seu vínculo e desde que em comum acordo com seu empregador, a possibilidade de parcelamento das multas rescisórias de 40% e 20%, geralmente muito onerosas e difíceis de cumprir, limitando por vezes o entendimento entre empregador e empregado.

Devido aos prolongados anos trabalhados por esse empregado, supõe-se tenha acumulado um montante elevado em seu FGTS, que servirá de base para o pagamento das multas rescisórias legais em caso de desligamento.

Faz sentido, assim, permitir que o empregador possa parcelar essas multas em até 6 vezes, facilitando assim o entendimento entre as partes e o desligamento desejado pelo empregado.

Entendemos que, com essas novas regras, será viabilizada a oportunidade para criação de novos postos de trabalhos para outros empregados, além de diminuir possíveis conflitos na relação empregatícia.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala da Sessão, em de Outubro de 2020.

**Deputada ADRIANA VENTURA  
NOVO/SP**

Apresentação: 20/10/2020 09:00 - Mesa

Documento eletrônico assinado por Adriana Ventura (NOVO/SP), através do ponto SDR\_56333, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C 0 2 0 4 1 0 2 3 2 2 3 0 0 \*